



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.547 de 04 de setembro de 2012.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito para o ano de 2013-2016, nos termos do Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, do Art. 45, da Lei Orgânica do Município e dos Artigos 12 e 161 do Regimento Interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

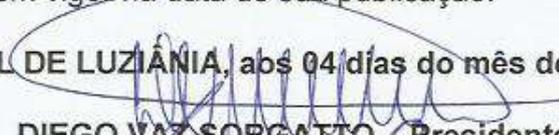
Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Luziânia para o quadriênio de 2013 a 2016, que se inicia em 01 de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, atendendo ao disposto no Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, em consonância com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, do art. 45 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 12 e 161 do Regimento Interno.

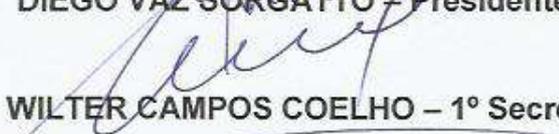
Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito, para o quadriênio de 2013 a 2016, para a legislatura que inicia em 01 de janeiro de 2009, fica fixado em 13.340,00 (treze mil, trezentos e quarenta reais), mensais, nos termos do art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município e do art. 12 e 161 do Regimento Interno.

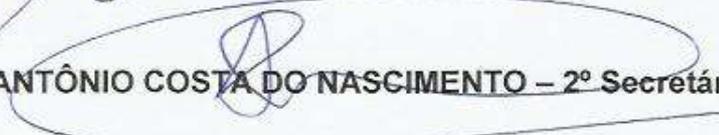
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2012.


DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente


WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário


ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário